

PROJETO DE LEI 4.416/2021¹

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise, de autoria do Deputado JÚLIO CESAR, altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

O Projeto visa aumentar o período para que sejam aprovados projetos com o benefício fiscal concedido.

2. Análise:

Ao ampliar o prazo para apresentação de Projetos aptos a receber benefícios fiscais, a matéria precisa apresentar estimativa de impacto da medida e apresentar medidas de compensação deste gasto tributário. Tendo em vista que este é um benefício já constante dos Gastos Tributários apresentados pelo poder executivo durante a tramitação do Orçamento e já é considerado para o cálculo dos gastos tributários, o autor apresentou os valores estimados, cumprindo assim com o requerido pelo art. 113 do ADCT da Constituição Federal.

No entanto, com a Reforma Constitucional, nº 109, de 2021, que previu a necessidade do Poder Executivo apresentar plano para redução de benefícios fiscais, a medida proposta pelo presente Projeto de Lei confronta a decisão tomada pelo Congresso ao reformar a Constituição, embora isso por si só, não seja um indicativo de ilegalidade.

Entendemos que o Projeto de Lei está em desacordo com o art. 143, Inc. I, da LDO 2023, pois ao ampliar o prazo para recebimento de Projetos aptos a receber o benefício fiscal, aumenta-se assim automaticamente o prazo para usufruto do benefício por um período de 10 anos, em confronto com a exigência da LDO de que os benefícios fiscais aprovados tenham duração máxima de 5 anos. Então, a rigor, seria preciso alterar a Medida Provisória 2.199-14, de 2001, para reduzir o benefício para no máximo 5 anos.

3. Dispositivos Infringidos:

art. 143, Inc. I, da LDO 2023

4. Resumo:

Entendemos que o Projeto deve ser considerado inadequado do Ponto de Vista Financeiro e Orçamentário.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

Bruno Alves Rocha
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.